



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2014	proposição Projeto de Lei 7735, de 2014			
autor Sandro Mabel	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Páginas 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*I - ao acesso ao patrimônio genético nativo do País, bem de uso comum do povo encontrado em condições *in situ* ou mantido em condições *ex situ*, desde que coletado em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva;*

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção da Diversidade Biológica, na qual se pauta o presente Projeto de Lei, reconhece a soberania dos Estados sobre seus recursos genéticos e a sua autonomia para regular o acesso a tais recursos.

Há que se ter claro, portanto, que o limite da legislação deverá ser relativo aos recursos genéticos nativos do país, sobre os quais foi reconhecida tal soberania.

Regular direitos e obrigações sobre recursos genéticos oriundos de terceiros países, mesmo que domesticados, enfraqueceria a posição do Brasil frente a outras nações na defesa do que é legitimamente pertencente ao nosso país, pois legitimaria que terceiros países também legislassem sobre recursos genéticos nativos do Brasil.

Ademais, a inclusão de espécies exóticas, ainda que domesticadas, criaria insegurança jurídica aos seus usuários que, não raro, se veriam obrigados a seguir a legislação do Brasil em conjunto com a legislação do qual o recurso genético é realmente nativo.

Desta forma, a presente ementa visa limitar o escopo da lei ao patrimônio genético nativo do país, retirando a menção às espécies domesticadas.

PARLAMENTAR

Sandro Mabel